



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2005.
(Do Sr. JAIR BOLSONARO)

Altera a redação do art. 15 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, que dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – Sinarm, define crimes e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 15 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que não tenha como finalidade a prática de outro crime, salvo nos casos de legítima defesa própria ou de outrem:" (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

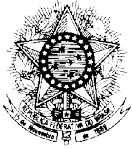
A presente proposta de correção do texto da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, visa corrigir uma distorção ocasionada pela legítima pretensão em reduzir os crimes praticados com uso de arma de fogo e sua consequente banalização.

Ocorre que, muitas vezes, o disparo de arma de fogo, pode servir como meio de evitar a ocorrência de mal maior e, deste modo, não pode configurar-se, ainda que preliminarmente, como crime inafiançável.

Não há que se falar em redundância, vez que de igual modo que propomos a inclusão da expressão "*salvo nos casos de legítima defesa própria*



1588912028



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado JAIR BOLSONARO

ou de outrem", que trata de excludente de ilicitude genérica, o tipo originalmente previsto no art. 15, da lei em comento, prevê a absorção do tipo em caso de incidência de conduta de maior gravidade.

Assim, preservamos o espírito original da lei ressaltando situações fáticas coerentes com a não imputabilidade penal, contando com a sensibilidade dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 08 de novembro de 2005.

Deputado JAIR BOLSONARO



1588912028